

Lei nº 651/85, de 28 de novembro de 1.985.

"Dispõe sobre reajuste salarial dos servidores, Pensionistas e Aposentados municipais.

Itamar Savares de Mendonça, Prefeito Municipal de Miracatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: -

Artigo 1º - Os vencimentos dos servidores, pensionistas e aposentados municipais ficam majorados em 100% (cem por cento), sobre os vencimentos vigentes em 30 de outubro do corrente ano.

Artigo 2º - As vantagens desta lei retroagem a partir de 01 de novembro do corrente ano.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 26 de novembro de 1.985.

Itamar Javares de Mendonça
Prefeito municipal

Reg. livro prop e public em local
de costume em 26/11/85.

Lei nº 652/85, de 28 de Novembro de 1.985.

Dispõe sobre reajuste sala-
rial aos funcionários da
Câmara.

Itamar Javares de Mendon-
ça, Prefeito Municipal de Miracatu, usan-
do de suas atribuições legais, faz sa-
ber que a Câmara Municipal aprova
e em sancionamento e promulga a segun-
ta lei: -

Artigo 1º - Fica concedido um reque-
ste de 100% (cem por cento)
sobre os vencimentos vigen-
tes até 31 de outubro dos
funcionários da Câmara, a
partir de 1º de novembro
do corrente exercício.

Artigo 2º - Para cobertura das despesas
previstas desta lei serão
utilizados recursos de